



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ji-Paraná

Av. Ji-Paraná, 615, Urupá, 76.900-261
e-mail:

Fl. _____

Cad.

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de Fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Edson Yukishigue Sassamoto. Eu, _____ Vanderlei Guedes Cardoso - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 3^a Vara Cível

Processo: 0057683-84.2006.8.22.0005

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: Inêz Avelino; Cleonice Silveira dos Santos

Executado: Sebastião Francisco de Mattos

SENTENÇA

Vistos, etc .

Durante a tramitação processual, as partes conjuntamente por intermédio de seus advogados, informaram que transacionaram, nos termos de fls. 175/176, requerendo ao final a suspensão do feito até seu integral cumprimento e posteriormente extinção.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, homologo para surtam seus jurídicos o e legais efeitos o acordo de fls. 175/176, via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto** o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III c/c 794, II, todos do Código de Processo Civil.

Face o acordo, dou por dispensado o prazo recursal. Decisão transitada em julgado nesta data.

Sem custas finais nos termos do art. 6º, parágrafo 7º, da Lei 301/90.

P.R.I. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2014.

Edson Yukishigue Sassamoto
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos _____ dias do mês de Fevereiro de 2014. Eu, _____ Vanderlei Guedes Cardoso - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.

REGISTRO NO LIVRO DIGITAL

Certifico e dou fé que a sentença retro, mediante lançamento automático, foi registrada no livro eletrônico sob o número 220/2014.